

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 09/ 2025

Dispensa Emergencial nº 01/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este processo de dispensa de licitação destina-se à aquisição, em caráter emergencial, de equipamento switch 10/100/1000 24 portas para reestabelecimento do acesso à internet no Anexo da Câmara Municipal de Divinópolis, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas na tabela a seguir e neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch 24 portas 10/100/1000.	609689	Un	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 900,00	

- 1.2. A contratação será somente um aparelho, ou seja, estritamente o necessário para atendimento da situação emergencial, conforme Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Das condições da contratação

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 42, II, da Portaria nº 188/23 desta Câmara Municipal.
- 1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, lei nº.14.133/2021).

2. CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA

- 2.1. Na terça-feira, 29/04, ocorreu uma falha na conexão de internet do Anexo da Câmara Municipal, localizado no edifício Costa Rangel. O local recebe sinal de internet a partir da sede da Câmara, sendo esse sinal distribuído internamente por meio de um switch. Após a realização de diversos testes, foi identificado que a origem do problema estava justamente nesse equipamento, pertencente à Câmara. Constatou-se, portanto, a necessidade de sua substituição imediata.
- 2.2. Não há equipamento de reserva disponível para reposição. Em 2024, foi



realizada uma licitação para a aquisição de cinco switches, mas o fornecedor — Thiago Augusto de Oliveira Santos Ltda (CNPJ 30.725.507/0001-73) — entregou produtos com qualidade inferior à exigida no Termo de Referência. Os aparelhos recebidos não apresentavam identificação de marca ou número de série, tampouco vinham acompanhados de manuais ou documentação técnica. Ao ser questionado, o fornecedor informou que os produtos eram adquiridos no exterior e revendidos sob marca própria. Além de não comprovar a origem nem a conformidade dos equipamentos, o fornecedor recusou-se a substituí-los por modelos compatíveis com as especificações licitadas. Isso inviabilizou a utilização dos itens e comprometeu o atendimento da demanda da Câmara, que permaneceu sem estoque de equipamentos compatíveis para reposição.

- 2.3.** Atualmente, o caso está sob análise da Comissão responsável pelo processo administrativo sancionador, mas ainda não houve definição quanto à solução do impasse. Diante da urgência e da indisponibilidade de estoque, torna-se necessária a aquisição emergencial de um novo switch para restabelecer o funcionamento da rede no Anexo.
- 2.4.** Cabe destacar que há previsão no Plano Anual de Contratações de 2025 para a realização de licitação voltada à aquisição desse tipo de equipamento. Contudo, o processo ainda se encontra em fase interna, aguardando a elaboração do Edital de Licitação.
- 2.5.** Considerando a urgência da situação, não é possível aguardar a conclusão do processo licitatório, uma vez que o Anexo da Câmara abriga setores essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo. Entre eles, destaca-se a Escola do Legislativo, que realiza atividades permanentes de educação e formação política. Além disso, em razão da reforma em andamento na sede principal da Câmara, quatro gabinetes parlamentares estão funcionando temporariamente no Anexo.
- 2.6.** Diante disso, é inviável que tais setores permaneçam sem acesso à internet, tanto do ponto de vista institucional quanto do interesse público. Assim, torna-se necessária a aquisição emergencial do equipamento, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º. *Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

- 3.1. A contratação emergencial ora proposta tem como objetivo restabelecer, com a maior brevidade possível, o serviço de internet no Anexo da Câmara Municipal de Divinópolis, localizado no edifício Costa Rangel, que atualmente encontra-se inoperante em razão da falha de um switch de rede — equipamento essencial para a distribuição do sinal de internet proveniente da sede da instituição.
- 3.2. A ausência de um equipamento reserva apto para reposição imediata é decorrente de falha grave e injustificável da empresa Thiago Augusto de Oliveira Santos Ltda (CNPJ 30.725.507/0001-73), vencedora da licitação realizada em 2024 para aquisição de cinco switches. A referida empresa entregou produtos em total desacordo com as exigências do Termo de Referência. Ao ser notificada, a empresa recusou-se a substituir os itens por equipamentos compatíveis com as especificações exigidas, contribuindo diretamente para a situação emergencial enfrentada.
- 3.3. Infelizmente, situações como essa têm se tornado cada vez mais recorrentes: empresas participam de processos licitatórios sem o devido comprometimento com o interesse público, assumindo obrigações que não pretendem cumprir adequadamente, muitas vezes visando apenas o êxito comercial imediato, em detrimento da legalidade, da qualidade e da continuidade do serviço público. Essa conduta representa um desrespeito ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021), à boa-fé objetiva (art. 11, I) e ao dever de zelo com a Administração.
- 3.4. Importante destacar que a empresa responsável já foi formalmente acionada, e a situação encontra-se sob análise da comissão responsável pela condução do processo administrativo sancionador, podendo culminar na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e na Portaria nº CM-060/2025 desta Câmara Municipal, incluindo advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 3.5. Enquanto isso, a inoperância da rede no Anexo compromete severamente o



funcionamento de setores essenciais. Atualmente, o Anexo abriga quatro gabinetes parlamentares em operação temporária, em razão das reformas em andamento na sede principal da Câmara. Esses gabinetes desempenham funções legislativas regulares, incluindo o atendimento ao público, tramitação de proposições e assessoramento aos vereadores, sendo imprescindível sua manutenção sem acesso à internet.

- 3.6.** Além disso, também funciona no local a Escola do Legislativo, unidade permanente de promoção de ações educativas, projetos de cidadania e formação política, com público interno e externo. A falta de conectividade compromete diretamente o cumprimento da missão institucional da Câmara e o acesso da população a serviços de interesse público.
- 3.7.** O cenário descrito atende aos requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais, desde que devidamente justificada e com contratação restrita à parcela necessária à contenção da situação. Também se observa o disposto no §6º do mesmo artigo, que exige que sejam observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da mesma Lei, e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.
- 3.8.** Diante disso, a aquisição emergencial de um novo switch mostra-se imprescindível e plenamente justificada, uma vez que visa garantir a continuidade da atividade legislativa e o regular funcionamento de unidades fundamentais ao interesse público. Ressalta-se que a contratação observará os critérios de vantajosidade, economicidade, além da seleção de fornecedor apto do ponto de vista da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Será feita a contratação direta, em caráter emergencial, nos moldes do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1.** A empresa Itelecom Telefonia e Informatica LTDA (CNPJ 22.845.105/0001-84) foi selecionada para a aquisição emergencial em razão de ter apresentado orçamento para o fornecimento de switch de rede com marca reconhecidamente de qualidade no mercado, atendendo às especificações técnicas necessárias para o restabelecimento do serviço de internet no



Anexo da Câmara Municipal de Divinópolis.

- 5.2. Além disso, a empresa demonstrou disponibilidade imediata para entrega, fator essencial diante da urgência da demanda e da necessidade de garantir a continuidade das atividades legislativas no local.
- 5.3. A empresa encontra-se com toda a documentação fiscal e jurídica regularizada, estando apta a contratar com a Administração Pública, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos.
- 5.4. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços, cujo relatório foi devidamente anexado aos autos do processo. A comparação de preços demonstrou que o valor apresentado pela empresa escolhida encontra-se compatível com o praticado no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e ao que dispõe o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da vantajosidade da contratação direta.
- 5.5. Portanto, a escolha da empresa Itelecom Telefonia e Informatica LTDA (CNPJ 22.845.105/0001-84) fundamenta-se na conjugação dos seguintes fatores: compatibilidade técnica do equipamento ofertado, pronta entrega, regularidade jurídica e fiscal da empresa, e compatibilidade de preços com os valores de mercado, observados os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

6. VALOR DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. O valor da contratação é de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 6.2. Para verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado, foi realizada pesquisa na plataforma Banco de Preços, cujo relatório foi anexado ao processo. A análise demonstrou que o valor apresentado pela empresa está dentro da média praticada pelo mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado através de portaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina art. 117 da Lei nº 14.133/21 e arts. 82 e seguintes da Portaria nº 188, de 20 de



dezembro de 2023, desta Câmara Municipal.

- 7.1.1.** Devido às especificidades do objeto, o servidor responsável pela fiscalização desta contratação contará com orientação técnica da Diretoria de Informática e Tecnologia da Informação, que fará os testes devidos de modo a atestar a qualidade dos equipamentos e assinará o Termo de Recebimento.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A contratação será formalizada pela Câmara Municipal por intermédio de emissão de nota de empenho, instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1.** Os preços estabelecidos na contratação poderão ser reajustados com base no IPCA após um período mínimo de 12 meses a contar da data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2.** São obrigações da contratante:

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos exatos termos de sua proposta.
- 8.2.2.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela contratada.
- 8.2.3.** Notificar a contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens fornecidos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.4.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.3.** São obrigações da Contratada:

- 8.3.1.** Entregar os itens contratados conforme as especificações deste instrumento, atentando-se sobretudo para a urgência no restabelecimento da internet;
- 8.3.2.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



perfeita execução do objeto;

- 8.3.3.** Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.4.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** No ato do recebimento, será verificado se a quantidade de itens corresponde à solicitada e se os materiais do objeto deste Termo de Referência estão conforme marca, modelo e especificação discriminada na proposta da Contratada e se os itens estão isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.
- 9.2.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a Contratada:
 - 9.2.1.** não produzir os resultados acordados; ou
 - 9.2.2.** deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade exigida os itens solicitados.
- 9.3.** A prática de quaisquer violações à lei e ao Edital e seus anexos desta Licitação poderá sujeitar a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e regulamentadas na Portaria nº CM-060/2025 desta Câmara Municipal.

Recebimento

- 9.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 9.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 9.9.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

10. Do pagamento

- 10.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada ou por meio de boleto bancário.
- 10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 10.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação,



sem ônus ao contratante.

- 10.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 11.2.** Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 11.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 11.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.4.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa a inexecução do serviço objeto deste termo que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos.
 - b)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - c)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante e execução do serviço;



- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre total do serviço, até o limite de 10(dez) dias;
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2025, prevista no orçamento da Câmara Municipal nas seguintes classificação:
 - 13.1.1.** Função programática: 01.001.001 – 01.031.0001.1000 – Ficha 05 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

14. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS

- 14.1.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos fica facultada na hipótese do inciso VIII do art. 75 da lei 14.133/2021 - contratação emergencial ou calamidade pública, de acordo com art. 4º. Inciso I, alínea a, 4, do decreto 15.994/23, que dispõe sobre a elaboração desses documentos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e Indireta.

Divinópolis, 5 de maio de 2025.



Samuel Carlos da Silva Marques
Diretor de Administração e Suprimentos (em substituição)

De acordo.

Flávio Ramos
Secretário-Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o termo de referência.

Israel da Farmácia
Vereador Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X48**ZMK****GJR****WZ7**